



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e execução de projetos técnicos de engenharia, infraestrutura e urbanização, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de estudos e projetos técnicos, levantamentos topográficos, elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físicos-financeiros, bem como apoio técnico na análise, acompanhamento e compatibilização de projetos, conforme demandas da administração municipal.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| Servidor(a) | Função |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Susi Meire Frabi Reberti | Diretora de Administração |

1 – INTRODUÇÃO

Este ETP esta sendo elaborado nos termos do § 2º do art.18 diz que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não) e XII (posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos deverá ser apresentada as devidas justificativas.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justificativa para Contratação de Serviços de Engenharia

Preliminarmente, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e execução de projetos técnicos de engenharia, infraestrutura e urbanização, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de estudos e projetos técnicos, levantamentos topográficos, elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físicos-financeiros, bem como apoio técnico na análise, acompanhamento e compatibilização de projetos, conforme demandas da administração municipal.

O Município de Araruna – PR tem ampliado significativamente suas demandas por projetos de infraestrutura urbana, com o objetivo de atender convênios estaduais e federais, além de atender às necessidades locais de melhorias urbanas.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para atender às demandas do setor de planejamento do município, garantindo o desenvolvimento de projetos essenciais à infraestrutura urbana e segurança pública. A concepção adequada de edificações públicas e espaços urbanos requer profissionais qualificados para garantir conformidade com as normas vigentes e padrões estéticos e funcionais.

Contudo, a equipe técnica própria da Prefeitura Municipal encontra-se com capacidade operacional limitada, sendo composta por profissionais que já atuam em múltiplas frentes, o que tem inviabilizado a elaboração, em tempo hábil, dos projetos técnicos necessários à formalização de convênios, captação de recursos e execução de obras públicas.

A contratação deve ocorrer com empresa que detenha capacidade técnica e expertise necessária para a condução dos projetos com eficiência e conformidade com as legislações vigentes.

A contratação é de natureza pontual e técnica, visando garantir o adequado planejamento e viabilidade de investimentos em infraestrutura urbana. A contratação desses serviços não caracteriza terceirização indevida de mão de obra, pois visa apenas apoiar e capacitar os servidores públicos municipais.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa externa especializada, que possa atender às demandas com celeridade, qualidade técnica e observância às normas vigentes da engenharia, arquitetura e urbanismo.

2.1. Da Base Legal para Contratação de Serviços de Consultoria



Quanto à conveniência e à oportunidade da contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, é importante esclarecer que tal possibilidade decorre da própria Lei de Licitações, consoante o disposto nas alíneas “a, b, c e d” do inciso XVIII do artigo 6º:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;” **(g.n.)**

A decisão pela contratação serviços de engenharia é prerrogativa do órgão público, ainda mais quando visa a eficiência de sua gestão administrativa.

Nesse sentido, para a execução dos serviços e atividades relativas a tais áreas, não pode o ente público prescindir de pessoal próprio, concursado, **o que não o impede, no entanto, de contratar serviço externo para elaboração de projetos específicos**, em se entendendo que o Município não conta com estrutura administrativa suficiente e que a opção representa melhor relação entre custo e benefício, com maior flexibilidade para substituir o prestador se os serviços não forem satisfatórios, do que a contratação de pessoal especializado, em caráter permanente, por concurso público.

A referida contratação não é vedada à Administração Pública, pelo contrário, o serviço de engenharia vinculado a desenvolvimento de projetos, se torna muito complexo, difícil até mesmo para engenheiro de órgãos em âmbito estadual e federal.

A necessidade do serviço a ser contratado justifica-se diante das exigências legais e complexidade de todos os projetos necessários a execução dos obras pretendidas, contribui com esse cenário a profusão de regimentos aos qual o Município encontra-se vinculado que, nem sempre, são de conhecimento dos servidores de nosso Município o que pode trazer consequências caso seja elaborado projetos com falhas ou inconsistência.

Por óbvio que por sua singularidade a empresa que vier a ser contratada se justifica, já por seu quadro de colaboradores, que deve ter conhecimento nos serviços relacionados no objeto desta contratação, para que possa atender às nossas demandas de forma satisfatória.

Logo, a contratação pretendida possui vasta justificativa, que a entende como legal, pertinente e discricionária.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025

A necessidade da presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Araruna, tendo em vista a não obrigatoriedade de que o município faça o PCA, no entanto, essa contratação encontra-se respaldada nas leis orçamentárias do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

Contratação de empresa especializada na elaboração e consultoria de projetos de engenharia, incluindo, mas não se limitando a:

- Projetos de pavimentação asfáltica;
- Projetos de recapeamento asfáltico;
- Projetos de remodelação e requalificação de praças e espaços públicos;
- Projetos de infraestrutura urbana em geral.

A empresa contratada deverá:

- Elaborar projetos técnicos completos, incluindo memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos exigidos para licenciamento e aprovação;
- Atender às normas da ABNT e aos requisitos técnicos exigidos por órgãos de controle e concedentes de recursos públicos;
- Realizar visitas técnicas quando necessário;



- Apresentar os projetos em meio digital e impresso.

4.1.1 – Para a presente contratação, existem requisitos específicos para sua satisfação, tais como:

- A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e observadas as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os produtos dos serviços devem ser entregues em até 60 dias contados da ordem de serviço de cada projeto;
- A empresa contratada deverá disponibilizar ao Município de Araruna, pelo menos, um engenheiro civil devidamente registrado no CREA e apresentar acervo técnico desse profissional;
- Não serão aceitas prestações de serviço sob responsabilidade técnica de profissionais autônomos que não integrem o quadro técnico da contratada.
- A contratada será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços;
- Garantir que os projetos sejam elaborados de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes, assegurando viabilidade técnica e adequação ao empreendimento
- Oferecer suporte e acompanhamento técnico contínuo para manutenção de programas de fiscalização quando da execução da obra.
- A contratada deverá assegurar a qualidade, precisão e conformidade técnica de todos os serviços prestados, sendo responsável pelos projetos apresentados, devendo prestar assistência até o final da execução da obra;
- Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica, conforme segue:
 - Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados.
 - Certidão de Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **do Profissional** técnico responsável pelo serviço;
 - A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá ser comprovada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, e que se responsabiliza tecnicamente pelos serviços.
- A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia tal função.
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais nºs 2305/2023, 2306/2023, 2307/2023, 2309/2023.

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

| ITEM | PRODUTO | QTDE | UNI | VALOR GLOBAL |
|------|--|------|-------|--------------|
| 01 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA | 01 | Serv. | 50.000,00 |

A pesquisa de preços se encontra detalhada no item 8 deste ETP.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que melhor solução para a contratação, é a execução indireta, através de empresas especializadas na prestação dos serviços do objeto em questão, por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, EM RAZÃO DO VALOR.

A escolha se deu pela Dispensa de Licitação, considerando a viabilidade e conveniência da contratação direta diante das circunstâncias específicas do caso e por apresentar a abordagem mais adequada para atender às necessidades desse município, uma vez que a legislação prevê a possibilidade de dispensa em casos onde



o valor estimado da contratação seja inferior aos limites estabelecidos para a licitação, o que se aplica à nossa situação, considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ **125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), valor atualizado por conta do Decreto nº [12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).

Além disso, a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, tende a garantir a contratação dos serviços de forma mais ágil e eficiente, adequando-se às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Viação e Obras, pois há redução do tempo no procedimento se comparado com o pregão, garantindo de igual forma a transparência e competitividade, uma vez que essa prática permite que diversas empresas apresentem suas propostas em um único processo, garantindo assim melhores condições comerciais e qualidade na prestação dos serviços.

Por fim, destacamos que o procedimento de dispensa em razão do valor, deve estar em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, proporcionando uma solução eficaz para atender as demandas emergenciais sem comprometer os recursos públicos.

O rito da contratação deve seguir os ditamos previstos no art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

7.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimamos em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

7.2 – Em atendimento ao Decreto nº 2305/2023, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes pesquisas:

Orçamentos:

CARNIELI E GALICKI LTDA – CNPJ: 27.473.185/0001-08

EMPREITEIRA OLIBONI LTDA - ME - CNPJ: 32.294.606/0001-73

URBANIZZE CONTRUTORA LTDA CNPJ: 51.249.549/0001-00

BANCO DE PREÇOS BASE DE PREÇOS – PAINEL DE PREÇOS:

Painel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda – CNPJ 07.797.967/0001-95).

A escolha das empresas cotadas foi realizada com base em pesquisas realizadas em outros órgãos públicos, e demais empresas atuantes no ramo.

Através da pesquisa de preços supramencionada, foi aferido que a empresa **CARNIELI E GALICKI LTDA – CNPJ: 27.473.185/0001-08**, apresentou a melhor proposta, e desta forma foi recebida e analisada a documentação de capacitação técnica, tendo sido comprovado que atende aos requisitos técnicos buscados para esta contratação.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado, por tratar-se de serviços técnicos especiais, em que as empresas comprovaram possuir qualificação técnica. A desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para aquisição de contratação técnicos e especializados especialmente, ao campo de engenharia civil, pode ser justificada tendo em vista que a lei prevê que a divulgação é preferencial e não obrigatória. Esse tipo de contratação além de integrar uma série



de atividades que envolvem especificidades e peculiaridades características técnicas que no caso em exame, é voltada, a atributos que tornam essa contratação excepcional, trazendo ao contexto fático a necessidade de contratação de empresa que tenham a expertise do objeto a ser contratado, entende-se não ser pertinente a publicação de manifestação de interesse para obtenção de propostas adicionais, a fim de garantir a qualidade dos serviços, pois propostas adicionais poderão surgir empresas que apresentem valores inferiores, mas que não detenham a mesma qualificação técnica e expertise com a qual se pretende para essa contratação, sujeito a administração a serviços de baixa qualidade. Logo, o recebimento de qualquer outra proposta não trará a proposta mais vantajosa e muito menos a melhor proposta operacional, pois as propostas poderão ser de menor valor, mas não mais vantajosas.

Dessa forma, o desenvolvimento de tais atividades não pode ser qualificado como trivial ou singela. Ademais, a empresa além de ter ofertado a melhor proposta, também atende aos requisitos de qualificação técnica.

Sendo assim, no presente caso, não se justifica a sua publicação, em razão de que o prestador dos serviços especializados a serem contratados traz segurança a contratação, tendo em vista tratar-se de serviços que exigem alto conhecimento técnico e experiência no trato com a coisa pública.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Municipal nº2306/2023 em que permite, justificadamente que a divulgação da manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pode ser dispensada.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, pois a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços permitirá uma melhor coordenação e gestão dos mesmos, reduzindo o risco de falhas na prestação dos serviços, garantindo um processo mais ágil e eficiente e garantindo também uma maior responsabilidade técnica sobre os serviços prestados. Em caso de problemas ou insatisfação com o resultado final, será mais fácil identificar e responsabilizar um único contratado do que lidar com múltiplos prestadores de serviço.

Assim, para melhor adequação da prestação dos serviços a ser realizada, optou-se pela contratação global, pois pode resultar em economia de escala, permitindo à administração pública negociar melhores condições financeiras e prazos com uma única empresa, além de reduzir custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1. Apoio técnico de orientação, capaz de aperfeiçoar o conhecimento dos servidores públicos municipais.;
2. Execução de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos;
3. Pretende-se contratar o serviço descrito neste ETP ao menor preço, com a garantia da qualidade dos serviços, visando atender às necessidades do município, de forma eficaz e eficiente;
4. Com a realização da contratação, pretende-se evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento, condições e qualidade do objeto adquirido, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados, visando atender as ações anuais desenvolvidas pela administração municipal, que são ofertadas à sociedade;
5. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
6. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa gerar desgaste ou custos para este município;
7. Dotar sempre a Prefeitura Municipal de Araruna da prestação de serviços técnicos especializados para atendimento do interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

Não há necessidade de adequação logística.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Não há impacto ambiental.



11 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a subsidiar a contratação serviços técnico para elaboração de projetos, através da realização de Dispensa de Licitação, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruna, 25 de Fevereiro de 2026.

Susi Meire Frabi Reberti

Diretora de Administração

DE ACORDO:

GUSTAVO FRANÇA

Prefeito Municipal